



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2026

Institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Anchieta e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **SEM REDAÇÃO FINAL**, na sessão ordinária do dia 09/03/2026, o **Projeto de Lei 14/2026**, de autoria do Poder Executivo - **Institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Anchieta e dá outras providências.**

PL Nº 14/2026.

Institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Anchieta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas – SIMAPPA, com o objetivo de:

I – estabelecer um processo contínuo, sistemático e transparente de coleta, análise e utilização de informações que permita acompanhar a execução das políticas públicas e avaliar sua qualidade, resultados e impactos;

II – fortalecer a gestão baseada em evidências e aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações governamentais, qualificando os serviços prestados à população;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – subsidiar a gestão na implantação de projetos de relevância socioeconômica, para monitorar a eficiência dos gastos públicos;

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Política Pública: conjunto de programas, projetos, serviços e ações implementados pelo Município com vistas à garantia de direitos e à promoção do bem-estar social;

II – Monitoramento: acompanhamento contínuo da execução das políticas públicas, com coleta e análise regular de dados e indicadores;

III – Avaliação: processo sistemático de análise do desenho, implementação, resultados e impactos das políticas públicas, visando ao seu aprimoramento;

Art. 3º O Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas – SIMAPPA será composto pelas seguintes instâncias:

I – Comitê Gestor Estratégico - CGE;

II – Comitê Executivo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas de Anchieta - CEMAPPA;

III – Núcleo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas – NUMAPP;

Art. 4º O Comitê Gestor Estratégico – CGE, responsável por indicar as políticas públicas a serem monitoradas e avaliadas, de acordo com o Planejamento Estratégico do Município de Anchieta, bem como por aprovar o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação e validar o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação, é composto pelos seguintes Secretários e Gerentes:

I - Secretário Municipal de Governo, que o presidirá;

II - Secretário Municipal de Educação;

III - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Secretário Municipal de Fazenda;

V – Secretário Municipal de Saúde;

VI - Gerente Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional;

Parágrafo Único. Para seleção das políticas públicas a serem objeto de monitoramento e avaliação a Administração observará, no mínimo, os critérios de valor econômico, impacto social, sustentabilidade, relevância, efetividade e eficiência.

Art. 5º O Comitê Executivo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas de Anchieta – CEMAPPA é responsável pela coordenação, acompanhamento e execução do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, a serem selecionadas pelo CGE e é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretário Municipal de Governo, que o coordenará;

II – Controlador Geral do Município;

III – Agentes de Planejamento de cada Unidade Orçamentária que serão designados por Decreto específico;

IV – Todos os membros do Núcleo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas-NUMAPP;

Art. 6º O Núcleo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas – NUMAPP, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e à Gerência Municipal de Planejamento será composto por servidores dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas avaliadas, agentes de planejamento e orçamento da Secretaria ou Unidade Administrativa e coordenadores ou gerentes de projetos, de programas e de políticas públicas, sendo seus integrantes designados por Decreto.

Art. 7º São atribuições do Núcleo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas –NUMAPP:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – atuar como multiplicadores das metodologias e capacidades em monitoramento e avaliação;

II – acompanhar o monitoramento e executar a avaliação das políticas públicas selecionadas para serem avaliadas;

III – fornecer os dados e as informações necessários sobre os projetos, os programas ou as políticas públicas que serão avaliadas;

IV – participar das reuniões do CEMAPPA, caso sejam convidados;

V – auxiliar na elaboração dos relatórios das avaliações e na preparação da reunião de apresentação dos resultados que será conduzida pelo CEMAPPA.

Art. 8º Ficam instituídos os seguintes instrumentos do SIMAPPA:

I – Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação, que terá prazo de duração de até 2 (dois) anos, e será formalizado mediante publicação de Decreto em até 90 (noventa) dias do início do primeiro ano de monitoramento e avaliação, contendo a lista das políticas públicas a serem monitoradas e avaliadas, seus objetivos, escopo e cronograma de execução;

II – Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação, contendo conclusões, recomendações e classificação de desempenho das políticas avaliadas devendo ser publicado em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de avaliação estabelecido no Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação;

Art. 9º Os resultados do Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação deverão:

I – ser publicados em meio oficial e disponibilizados em formato aberto;

II – subsidiar a elaboração e revisão dos Planos Setoriais, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III – orientar o aprimoramento das políticas públicas municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo procedimentos operacionais, fluxos e instrumentos complementares para o funcionamento do SIMAPPA.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 10/03/2026.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Rodrigo Semedo
Vice-Presidente

Vandinho Salarini
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003100380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 10/03/2026 14:36

Checksum: **B0BB9E5CBA8D2E8DB5471A017C1E76D959A61E50B3B8A3A764DC4E97ABA500D8**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 10/03/2026 14:51

Checksum: **7FA8FA9181C9EBC3ABAC7256B1BD15EC3E2CABF0DBDBAA31B4847393B3F97FA9**

